



Prefeitura Municipal de Dumont

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 288

de 10 de Abril de 1971.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO
PARA CELEBRAR CONVENIO DE CONSTITUIÇÃO
DE CONSÓRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Dumont, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º: - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com os Municípios vizinhos interessados, o Convênio de Constituição do Consórcio da Promoção Social da Região de Sertãozinho.

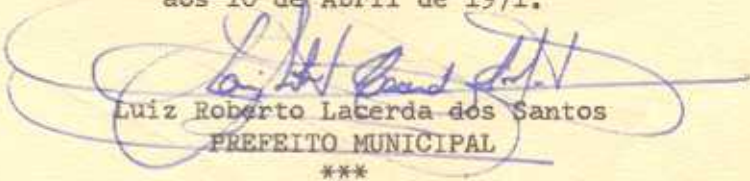
ARTIGO 2º: - Ficam aprovados e homologados, sem reservas nem restrições, os Estatutos e o Convênio da Promoção Social, cujas cópias acompanham a presente lei e dela fazem parte integrante.

ARTIGO 3º: - Constituido o Consórcio a que se refere a presente lei, o Municipio de Dumont ficará vinculado a tôdas as obrigações e direitos estabelecidos - nos Estatutos, que acompanham estas disposições legais.

ARTIGO 4º: - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito - especial de CR\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros), destinado a cobrir as despesas com a execução da presente lei.

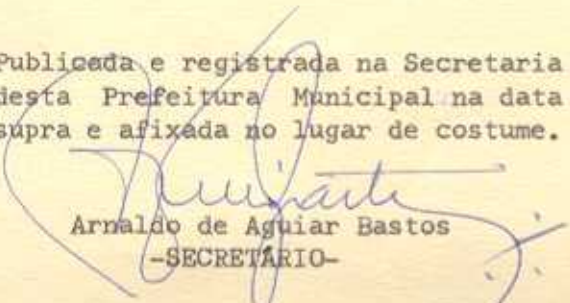
ARTIGO 5º: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 238, de 18/06/70, que autoriza o Executivo a filiar-se ao Consórcio de - Promoção Social da Região de Jaboticabal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT,
aos 10 de Abril de 1971.


Luiz Roberto Lacerda dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

*

Publicada e registrada na Secretaria
desta Prefeitura Municipal na data
supra e afixada no lugar de costume.


Arnaldo de Aguiar Bastos
-SECRETÁRIO-